Lei: nº 6884 de 06.06.91
D.O.M: Nº 9648 de 01.07.91 Sancionada
Suplemento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 23/11/00
Baltar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 091/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e as competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem - 0010 - Prefeito Municipal.

LEI Nº 6884 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068841991
Projeto: 00911991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMLURB

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6884 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, com personalidade jurídica de direito privado, com fins econômicos, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade o paisagismo da cidade, principalmente quanto a parques e jardins, limpeza pública e comercialização dos próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º- Compete à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar as operações de limpeza urbana no Município de Fortaleza;

II - desenvolver programas e projetos na área de paisagismo do Município;

III - a Administração de Parques e Jardins do Município;

IV - a Administração de Mercados e Feiras Livres;

V - a Administração de Cemitérios Municipais.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orça - mento da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de 1991.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Departamento | DAS. 1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS. 2 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI. 1 | 06 |
| Gerente de Limpeza Setorial | DNI. 3 | 04 |

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO _ EMLURB

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de 1991.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Chefe da Seção de Compras | DNI. 2 | 01 |
| Chefe da Seção de Almoxarifado | DNI. 2 | 01 |

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Permissão

MENSAGEM Nº 010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma com pleta reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas com ponentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionali zação de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sis temas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, atra vés da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91

**Exmo. Sr.**
**José Maria Couto**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**
**NESTA**

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM** 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
**PREFEITO DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Francisco Mathias COMO RELATOR
Em 06/05/91 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30/04/91
Hermínio

PROJETO DE LEI Nº 091/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 17/05/1991
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, com personalidade jurídica de direito privado, com fins econômicos, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade o paisagismo da cidade, principalmente quanto a parques e jardins, limpeza pública e comercialização dos próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art. 2º** - Compete à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB:

**I** - planejar, coordenar, executar e supervisionar as operações de limpeza urbana no Município de Fortaleza;

**II** - desenvolver programas e projetos na área de paisagismo do Município;

**III** - a Administração de Parques e Jardins do Município;

**IV** - a Administração de Mercados e Feiras-Livres;

**V** - a Administração de Cemitérios Municipais.

**Art. 3º** - Ficam acrescidos à lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21/05/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

SG.01.02

**Art. 4º** - Ficam excluídos da lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou tranformados pela Lei 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização -EMLURB a sua nova estrutura organizacional.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM** 30 **DE** abril **DE 1991.**

**EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB**

**ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de de 1991**

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Departamento | DAS.1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS.2 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 06 |
| Gerente de Limpeza Setorial | DNI.3 | 04 |

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de de 1991

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Chefe da Seção de Compras | DNI.2 | 01 |
| Chefe da Seção de Almoxarifado | DNI.2 | 01 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 60 /91
Ao Projeto de Lei nº 091/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 17/05/1991
Presidente

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.

Relator

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 091/91

APROVADO
EM 22/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, com personalidade jurídica de direito privado, com fins econômicos, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade o paisagismo da cidade, principalmente quanto a parques e jardins, limpeza pública e comercialização dos próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º- Compete à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar as operações de limpeza urbana no Município de Fortaleza;

II - desenvolver programas e projetos na área de paisagismo do Município;

III - a Administração de Parques e Jardins do Município;

IV - a Administração de Mercados e Feiras Livres;

V - a Administração de Cemitérios Municipais.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orça - mento da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1991.

PRESIDENTE

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de 1991.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Departamento | DAS. 1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS. 2 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI. 1 | 06 |
| Gerente de Limpeza Setorial | DNI. 3 | 04 |

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO _ EMLURB

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de 1991.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Chefe da Seção de Compras | DNI. 2 | 01 |
| Chefe da Seção de Almoxarifado | DNI. 2 | 01 |

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 787 /91

Fortaleza, 23 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, com personalidade jurídica de direito privado, com fins econômicos, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, tem como finalidade o paisagismo da cidade, principalmente quanto a parques e jardins, limpeza pública e comercialização dos próprios da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 2º- Compete à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar as operações de limpeza urbana no Município de Fortaleza;

II - desenvolver programas e projetos na área de paisagismo do Município;

III - a Administração de Parques e Jardins do Município;

IV - a Administração de Mercados e Feiras Livres;

V - a Administração de Cemitérios Municipais.

Art. 3º- Ficam acrescidos à lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo

MTP

I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º- Ficam excluídos da lotação da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6.480 de 10 de Julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orça - mento da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº de de 1991.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor de Departamento | DAS. 1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS. 2 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI. 1 | 06 |
| Gerente de Limpeza Setorial | DNI. 3 | 04 |

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO _ EMLURB

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº de de 1991.

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Chefe da Seção de Compras | DNI. 2 | 01 |
| Chefe da Seção de Almoxarifado | DNI. 2 | 01 |

MTP